



Lei nº 5.615 de 8 de JULHO de 20 21

Estabelece a suspensão excepcional dos prazos de validade dos concursos públicos, cujos resultados finais foram devidamente homologados pelos órgãos e entidades legalmente posicionados na estrutura institucional do Poder Executivo do Município de Teresina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos, a partir da data da publicação oficial do Decreto Municipal nº 19.537, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021, os prazos de validade dos concursos públicos com resultados finais já homologados pelos órgãos e entidades que integram a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Teresina.

§ 1º Os prazos de validade suspensos em razão do disposto no *caput* deste artigo serão retomados a partir de 1º de janeiro de 2022, pelo tempo restante até a respectiva expiração, sem prejuízo de eventual prorrogação nos termos do inciso III, do art. 37, da Constituição Federal e do respectivo edital do concurso.

§ 2º A suspensão prevista no *caput* deste artigo abrange todos os concursos públicos do Poder Executivo Municipal que, observado o disposto no inciso III, do art. 37, da Constituição Federal, estejam vigentes na data de publicação desta Lei Municipal.

§ 3º Os concursos públicos do Poder Executivo Municipal, que tiveram sua validade expirada no período entre 20 de março de 2020 e a data de publicação desta Lei, não serão atingidos pelos efeitos dela.

§ 4º Os concursos cujos resultados finais foram homologados posteriormente a 20 de março de 2020 terão seus prazos de validade suspensos a partir da divulgação ou publicação oficial dos respectivos atos de homologação.

Art. 2º Durante o intervalo temporal em que perdurar a suspensão dos prazos de validade de que trata esta Lei, o Poder Executivo está expressamente autorizado a convocar os candidatos aprovados nos concursos públicos vigentes para suprir as vacâncias de cargos públicos de provimento efetivo.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Teresina, promotores ou organizadores dos concursos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados, da data de publicação desta Lei, deverão comunicar a suspensão e a posterior retomada dos prazos no Diário Oficial do Município, bem como nos respectivos endereços eletrônicos institucionais.

Art. 4º A suspensão a que se refere o art. 1º, desta Lei, não obsta a realização das etapas pendentes dos concursos em andamento, inclusive a aplicação de provas, não impedindo a deflagração de novos concursos.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 8 de julho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo, em exercício